



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

INDICAÇÃO Nº 1860 /2023

ENCAMINHA, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, **anteprojeto de lei que dispõe sobre a Política Municipal de Cultura Oceânica, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que mais de dois terços da superfície da terra é coberta pelos oceanos. Embora vivamos em uma cidade litorânea, muitos de nós nos esquecemos da imensidão e das oportunidades que o oceano trouxe e traz diariamente para nossa economia, como a pesca, o transporte e o turismo.

Infelizmente, apesar de sua magnitude, nossos mares têm sofrido por décadas com o recebimento de resíduos e poluição de variadas formas, que prejudica a vida marinha e reflete, diretamente, no próprio crescimento daqueles que o agridem.

Abordar a questão da cultura oceânica é garantir a todos os conhecimentos e a mudança de pequenos hábitos, que refletem em toda uma cadeia produtiva e alimentar.

Sendo assim, visando o desenvolvimento sustentável, a pesquisa, a preservação e, principalmente, que seja ressaltada a importância dos oceanos em nossa sociedade, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura Oceânica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Cultura Oceânica na rede municipal de ensino e em eventos culturais e educacionais, com o objetivo de estabelecer, fomentar e proteger a cultura oceânica no município, promovendo a educação, consciência e valorização do mar e dos recursos marinhos, e garantindo sua conservação e uso sustentável.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - Cultura Oceânica: o conjunto de processos que promovam a alfabetização oceânica, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano. Visa formar uma sociedade consciente sobre o oceano, capaz de tomar decisões responsáveis sobre os recursos oceânicos e sua sustentabilidade.

II - Recursos marinhos: conjunto de seres vivos, materiais e energias presentes nos oceanos;

III - Uso sustentável: uso que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações para satisfazer suas próprias necessidades.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - Promover o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas relacionadas ao mar;

II - Estimular a pesquisa científica e o conhecimento sobre o ambiente marinho;

III - Fortalecer a identidade cultural dos moradores do município de São Vicente em relação ao mar.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Cultura Oceânica, com a participação de entidades governamentais e não governamentais, que contemple ações de preservação dos oceanos, valorização e divulgação da cultura oceânica.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura Oceânica deverá prever:

I - A inclusão da cultura oceânica nos componentes curriculares de forma interdisciplinar na rede pública de ensino incluindo o ensino básico, ensino médio e educação de jovens de adultos;

II a promoção de eventos, exposições e atividades culturais que valorizem a cultura oceânica;

II - a criação de espaços públicos destinados ao estudo e divulgação da cultura oceânica;

III - o incentivo à pesquisa e à produção científica e tecnológica sobre a cultura oceânica, para estudo e monitoramento dos recursos marinhos e sua conservação.

IV - o fomento às atividades econômicas, turísticas e esportivas relacionadas à cultura oceânica;

V - a implementação de políticas públicas de educação ambiental para a divulgação e sensibilização sobre a importância da preservação dos recursos marinhos.

VI - a criação da "Semana da Cultura Oceânica de São Vicente"

VII - a criação de um comitê responsável pela implementação da Lei da Cultura Oceânica .

Art. 5º - A promoção e difusão da alfabetização oceânica deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino.

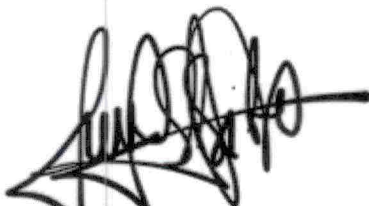
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio, parcerias e instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas, que tenham por finalidade a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 24 de agosto de 2023



JEFFERSON CEZAROLLI

Vereador